



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 379, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023<sup>1</sup>**

***Revoga a Resolução Nº 13/1993 e disciplina acerca do funcionamento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 131ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que reconhece a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida da criança em todos os países;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que confere à família, à sociedade e ao Estado prioridade absoluta aos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 3.174/99, que designa as Autoridades Centrais encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, institui o Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional e cria o Conselho das Autoridades Centrais Administrativas Brasileiras;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.491/2005, que regulamenta a atuação de Organismos Estrangeiros e Nacionais de Adoção Internacional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 19, aprovada pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras em sua 22ª Assembleia Ordinária, de 25 de outubro de 2019, que prevê o

---

<sup>1</sup>Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.675, disponibilizado: 19 de setembro de 2023, publicado: 20 de setembro de 2023, p. 5/7.

fluxo de recebimento e processamento dos pedidos de acesso às informações de origem biológica de que trata o art. 48 da Lei n.º 8.069/90, e o art. 30 da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, encaminhados por pessoas adotadas em território nacional por residentes no exterior;

CONSIDERANDO a Resolução N° 20, aprovada pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras em sua 22ª Assembleia Ordinária, de 25 de outubro de 2019, que prevê a adoção de procedimentos para uniformização da habilitação e convocação de pretendente para efetivação de adoções internacionais de crianças e adolescentes com residência habitual no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21, aprovada pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras em sua 22ª Assembleia Ordinária, de 25 de outubro de 2019, que prevê o formulário de Relatório Médico de crianças ou adolescentes em adoções internacionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1113/2023 – PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2023, que instituiu a Comissão para realização dos estudos necessários à atualização da Resolução N° 13/1993 (modificada pela Resolução N° 15/2015), do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e do Regimento Interno da CEJAI/PI;

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina acerca do funcionamento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a finalidade de cumprir as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em matéria de adoção internacional, exercendo as atribuições de Autoridade Central Estadual, com base na Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, e, ainda, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 3.174/99.

Art. 2º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJAI/PI, com sede em Teresina, Capital do Estado, funcionará junto à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Nenhuma adoção internacional será processada, no Estado do Piauí, sem prévia habilitação do(a) adotante perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/PI.

Art. 4º São atribuições da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/PI:

I – promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de adoção formulados por estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País;

II – fornecer o respectivo laudo de habilitação, para instruir o processo judicial de adoção, após o exame de aptidão e capacidade do pretendente e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja assegurada no País de origem do interessado, resguardados os direitos do(a) adotando(a) segundo a legislação brasileira;

III – indicar aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a sua habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem adotados, quando não

houver pretendentes nacionais, ou estrangeiros residentes no País, interessados(as) na adoção;

IV – organizar, para uso de todas as Comarcas do Estado, cadastro geral unificado de:

a) crianças e adolescentes, na situação prevista no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que necessitem de colocação em lar substituto, sob a forma de adoção;

b) pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País; e

c) pedidos de habilitação à adoção de pretendentes nacionais e estrangeiros residentes no País, sem prejuízo do disposto no artigo 50 do ECA;

V – manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas e privadas, estas últimas desde que credenciadas no País de origem, inclusive para estabelecer sistemas de controle e acompanhamento pós-adoção no exterior;

VI – admitir a colaboração de agências ou entidades especializadas nacionais e estrangeiras, cadastradas na CEJAI/PI, desde que reconhecidamente idôneas, estas últimas regularmente credenciadas no País de origem;

VII – realizar trabalho de divulgação objetivando incentivar a adoção entre casais nacionais e a eliminação de qualquer forma de intermediação de crianças e adolescentes brasileiros, junto às entidades de atendimento;

VIII – promover o acompanhamento do Estágio de Convivência e de pós-adotivos de Crianças e Adolescentes estrangeiros adotados(as) por brasileiros(as);

IX – elaborar e modificar o Regimento Interno da CEJAI/PI, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

X – velar pelo cumprimento da legislação nacional relativa à matéria de adoção internacional, bem como as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adequando o Regimento Interno da CEJAI/PI e propondo ao Tribunal de Justiça, quando necessário, alterações desta Resolução.

Parágrafo único. A CEJAI/PI velará para que, em todas as adoções realizadas no Estado do Piauí, sejam sobrelevados, acima de qualquer outro valor ou interesse juridicamente tutelado, o bem-estar e os interesses da criança e do adolescente, assim como a prevalência da adoção nacional sobre a internacional, além da preferência de adotantes brasileiros sobre estrangeiros, obedecendo sempre e rigorosamente às regras estabelecidas pelo ECA e pela Convenção de Haia.

Art. 5º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/PI será composta por:

a) o(a) Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça do Estado do Piauí;

b) um(a) Desembargador(a) do Tribunal de Justiça indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça;

c) um(a) Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Capital;

d) um(a) Procurador(a) de Justiça do Estado, indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

e) um(a) Promotor(a) de Justiça da Capital, com função de Curador(a) de Menores, indicado(a) pela Procuradoria-Geral de Justiça;

f) um(a) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) 1 (um) Psicólogo(a) e 1 (um) Assistente Social, designados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente da Comissão, de preferência, dentre os(as) que atuem nas Varas da Infância e Juventude ou de Família, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. A CEJAI/PI contará, ainda, com um(a) Secretário(a)-Executivo(a), designado(a) dentre os(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça, ao(à) qual compete as seguintes atribuições:

I – receber os pedidos de habilitação formulados à CEJAI/PI, acompanhados dos respectivos documentos, registrá-los em livro próprio, e encaminhá-los, em seguida, à Equipe Técnica para Estudo Psicossocial, com vista, posterior, ao Ministério Público;

II – secretariar e lavrar as atas das sessões da Comissão;

III – providenciar o sorteio e a distribuição dos pedidos de habilitação aos membros relatores;

IV – conservar autos, livros e papéis a seu cargo e manter atualizado o arquivo de informática;

V – dar encaminhamento às questões administrativas e promover a expedição de correspondências e notificações necessárias;

VI – oferecer informações sobre o funcionamento da Autoridade Central Federal e das Autoridades Centrais Estaduais em matéria de adoção internacional;

VII – criar e implementar sistemas de controle que facilitem o andamento dos trabalhos;

VIII – realizar o controle e alimentação regular do Cadastro Nacional de Adoção, segundo as normas nacionais regulamentadoras do sistema;

IX – estabelecer relações com os parceiros da adoção internacional: Autoridades Centrais Estaduais, Varas da Infância e Juventude, instituições de acolhimento e congêneres;

X – expedir os Certificados de Continuidade, Habilitação e Conformidade da adoção internacional;

XI – gerenciar as atividades do setor;

XII – elaborar o relatório anual das atividades realizadas; e

XIII – velar pelo sigilo dos atos.

Art. 6º Os(As) integrantes da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/PI serão nomeados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação ou convite, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto o(a) Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, que será membro nato e exercerá a sua Presidência durante o período da sua gestão como membro da direção do Poder Judiciário do Estado.

§ 1º O(A) outro(a) Desembargador(a) escolhido(a) pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a Vice-Presidência da CEJAI/PI.

§ 2º Nas eventuais ausências, o(a) Presidente será substituído pelo(a) Vice-Presidente e este pelos(as) demais magistrados(as), na ordem prevista no artigo 5º.

Art. 7º Os membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/PI não perceberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas serviço público relevante e prioritário, na conformidade do disposto no artigo 227, da Constituição Federal.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, às primeiras sextas-feiras, às 09:00 horas, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente.

§1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao(à) Presidente o voto de desempate.

§2º As sessões plenárias da CEJAI/PI serão realizadas virtualmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ficando a critério do(a) Presidente, ou por provocação

de quaisquer dos membros da Comissão, a realização de sessão plenária presencial ou por videoconferência.

Art. 9º Os pedidos de habilitação e de indicação para adoção internacional serão distribuídos, equitativamente, entre os membros da CEJAI/PI, que funcionarão como Relatores(as).

§1º Não se fará distribuição ao(à) Presidente da CEJAI/PI.

§2º Os processos serão distribuídos aos(às) Relatores(as) com antecedência de 7 (sete) dias úteis da sessão plenária agendada.

§3º Os votos deverão ser disponibilizados no sistema SEI pelos(as) Relatores(as) com antecedência de 3 (três) dias úteis da sessão plenária agendada.

§4º Os demais membros da CEJAI/PI deverão se manifestar, no sistema SEI, até às 09:00 horas do dia agendado para a sessão plenária.

§5º A ata da sessão plenária será disponibilizada pela Secretaria da CEJAI/PI, conforme decisão colegiada, e será referendada por seus membros.

§6º O(A) Relator(a) poderá solicitar parecer à equipe técnica, bem como determinar outras providências.

§7º Na primeira reunião desimpedida, apresentado o relatório técnico e prestados os esclarecimentos, seguir-se-á a votação fundamentada.

Art. 10. Nos casos de urgência, o(a) Presidente da Comissão, ouvidos os órgão técnicos e o Ministério Público, quando necessário, decidirá, ad referendum do plenário, sobre a habilitação de candidatos à adoção.

Art. 11. O(A) Presidente poderá delegar a qualquer dos(as) Magistrados(as) integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí da Comissão as decisões interlocutórias e despachos de expediente.

Art. 12. Para consecução de suas finalidades, a Comissão organizará uma Secretaria Geral, integrada por servidores(as) da Justiça, facultando-se-lhe o uso da estrutura já existente da Vara da Infância e da Juventude de Teresina e da sua equipe disciplinar.

Parágrafo único. O(A) Presidente poderá solicitar, quando necessário, o auxílio de órgãos especializados do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 13. Todos os pedidos de habilitação à adoção, no âmbito deste Estado, de pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País, serão protocolados, com a respectiva documentação, na Secretaria da Comissão, que promoverá o imediato cadastramento dos interessados.

Parágrafo único. Os pedidos de habilitação à adoção de pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no País poderão ser apresentados ao(à) Juiz(a) da Infância e da Juventude da Comarca de sua residência, que os encaminhará à CEJAI/PI, em Teresina.

Art. 14. Os(as) Juízes(as) das Varas da Infância e Juventude do Estado remeterão à Secretaria da CEJAI/PI, mensalmente, cópia dos cadastros de crianças e adolescentes aptas à adoção, quando inexistentes pretendentes nacionais habilitados, em conformidade com o art. 50, §§ 5º, 8º e 10 do ECA.

Parágrafo único. A Secretaria da CEJAI/PI deverá providenciar e administrar o acesso ao Cadastro Nacional de Adoção a todos os Juízes das Varas da Infância e Juventude do Estado, que deverão mantê-lo diariamente atualizado de acordo com as normas que regulamentam o referido sistema.

Art. 15. Os atos praticados pela CEJAI/PI são gratuitos e sigilosos.

Parágrafo único. A expedição de cópia ou certidão dos atos praticados pela CEJAI/PI somente será deferida pelo(a) Presidente e se demonstrado interesse e justificada a finalidade.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com apoio, caso necessário, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Resolução TJPI N° 13/1993 e suas alterações.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ